



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13450-000

000049

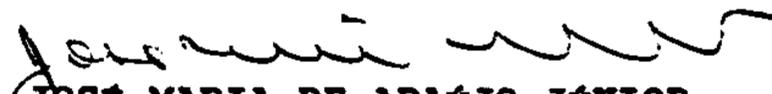
LEI Nº 2115 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários e proventos aos funcionários públicos da Administração Direta e Indireta, DAE, a partir de 1º de setembro de 1994 e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições a si conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º -** Ficam reajustados os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e do DAE, a partir de 1º de setembro de 1994, em 10% (dez por cento) incidentes sobre os valores referentes ao mês de agosto de 1994.
- Artigo 2º -** Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial serão compensados na próxima data base da categoria
- Artigo 3º -** As despesas oriundas da execução desta lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente e futuro, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de setembro de 1994.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de setembro de 1994.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL